

Memorando de Entendimento IFPA n. 03/2025

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E O(A) INSTITUTO DE EDUCACIÓN TÉCNICA PROFESIONAL DE ROLDANILLO VALLE, COLOMBIA - INTEP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, doravante denominado "IFPA", no endereço Av. João Paulo II, n. 514 entre Passagem Mariano e Passagem Coração de Jesus – Castanheira/Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF n. 10.763.998/0001-30, neste ato representado pela Reitora, Ana Paula Palheta Santana, nomeada por meio do Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2023; e

O INSTITUTO DE EDUCACIÓN TÉCNICA PROFESIONAL DE ROLDANILLO VALLE, COLOMBIA, doravante denominado INTEP, no endereço Carrera 7 n° 10-20 Roldanillo, Valle del Cauca, Colombia, neste ato representado pelo reitor, Germán Colonia Alcalde, nomeado(a) por meio do Acuerdo N° 012 de 21 de octubre de 2022 y Acta de Posesión N° 001 de 01 de noviembre de 2022,

RESOLVEM celebrar o presente Memorando de Entendimento com a finalidade de estabelecer as bases e diretrizes gerais para a cooperação entre o INTEP e o IFPA para a assinatura de um acordo-quadro, tendo em vista o que consta do Processo n. 23051.016100/2025-95 e em observância, no que couber, às disposições da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Memorando de Entendimento busca enviar esforços necessários para estabelecer as bases e diretrizes gerais para a cooperação entre o INTEP e o IFPA para o desenvolvimento de atividades conjuntas tais como:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta

Memorando de Entendimiento IFPA No. 03/2025

MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO SUSCRITO ENTRE EL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA DE PARÁ Y EL INSTITUTO DE EDUCACIÓN TÉCNICA PROFESIONAL DE ROLDANILLO VALLE, COLOMBIA - INTEP PARA LOS FINES ESPECIFICADOS.

El Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Pará, en adelante "IFPA", con sede en Av. João Paulo II, n° 514 entre Passagem Mariano y Passagem Coração de Jesus – Castanheira/Belém/PA, registrado en el CNPJ/MF n° 10.763.998/0001-30, aquí representado por la Rectora, Ana Paula Palheta Santana, designada mediante Decreto del 2 de agosto de 2023, publicado en el Diario Oficial de la Unión el 2 de agosto de 2023; y

EL INSTITUTO DE EDUCACIÓN TÉCNICA PROFESIONAL DE ROLDANILLO VALLE, COLOMBIA, en adelante INTEP, con domicilio en la Carrera 7 n° 10-20 Roldanillo, Valle del Cauca, Colombia, representada por el Rector Germán Colonia Alcalde, designado mediante Acuerdo N° 012 de 21 de octubre de 2022 y Acta de Posesión N° 001 de 01 de noviembre de 2022

RESUELVEN celebrar el presente Memorandum de Entendimiento a los efectos de establecer las bases generales y lineamientos de cooperación entre EL INTEP y el IFPA para la firma de un convenio marco, en vista de lo establecido en el Proceso n.° 23051.016100/2025-95 y en cumplimiento, en su caso, de lo dispuesto en la Ley n.° 14.133/2021 y sus modificaciones, mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLÁUSULA UNO - OBJETO

1.1. El presente Memorandum de Entendimiento tiene por objeto realizar los esfuerzos necesarios para establecer las bases generales y lineamientos de cooperación entre EL INTEP y el IFPA para desarrollar actividades conjuntas como:

a) Intercambio de Profesores: con la presentación por escrito de las credenciales, las actividades propuestas y una

convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Apoiar a execução de projetos acadêmicos e culturais de interesse mútuo entre as partes, onde as duas partes se comprometem a estabelecer estratégias para a realização de estudos e projetos, de modo a constituir equipes candidatas a financiamento internacional;

g) Colaborações em projetos que envolvam visita técnica, micro estágio, dupla diplomação/titulação e inovação;

h) Atividades de extensão, arte, cultura, desporto e internacionalização;

i) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

j) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Memorando de Entendimento, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Otimizar os recursos institucionais por meio do desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades nas áreas de ensino, pesquisa e formação acadêmica.
- b) Coordenar e promover programas educacionais que fortaleçam as competências dos alunos de graduação e pós-graduação em cursos teóricos, estágios, oficinas, laboratórios e estadias acadêmicas.
- c) Conceber e implementar iniciativas conjuntas que contribuam para o desenvolvimento acadêmico, cultural e profissional de alunos, docentes e

carta de invitación;

b) Intercambio de Estudiantes: con la presentación por escrito de las credenciales, los formularios debidamente diligenciados y una carta de aceptación de la institución anfitriona;

c) Intercambio de Personal Técnico y Administrativo: con presentación por escrito de credenciales, actividades propuestas y carta de invitación;

d) Investigación Conjunta: basada en propuestas específicas, las cualificaciones del profesorado participante, la aprobación de ambas instituciones y el apoyo de otras fuentes de financiación;

e) Uso de Instalaciones: uso de laboratorios, equipos y fondos bibliográficos, en programas establecidos con base en intereses comunes;

f) Apoyo a la ejecución de proyectos académicos y culturales de interés mutuo, comprometiéndose ambas partes a establecer estrategias para la realización de estudios y proyectos, con el fin de formar equipos candidatos a financiación internacional;

g) Colaboración en proyectos que incluyan visitas técnicas, microprácticas, doble titulación/grado e innovación;

h) Actividades de extensión, arte, cultura, deporte e internacionalización;

i) Otras Acciones de Cooperación: acciones no mencionadas aquí, pero que ambas instituciones involucradas consideren relevantes para el futuro;

j) Los programas detallados para la ejecución de estas actividades se negociarán y establecerán en documentos adicionales, de conformidad con este Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBLIGACIONES COMUNES

2.1. Para el logro del propósito establecido en este Memorandum de Entendimento, ambas partes, en la medida de sus posibilidades, contribuirán, en la medida de sus posibilidades, a lo siguiente:

- a) Optimizar recursos institucionales mediante el desarrollo conjunto de programas, proyectos y actividades en los ámbitos de docencia, investigación y formación académica.
- b) Coordinar y promover programas educativos que fortalezcan las competencias de los estudiantes de pregrado y posgrado en asignaturas teóricas, prácticas, talleres, laboratorios, y estancias académicas.
- c) Diseñar e implementar iniciativas conjuntas que contribuyan al desarrollo académico, cultural y

funcionários de ambas as instituições.

- d) Explorar interesses comuns para a criação de estratégias de intervenção acadêmica que promovam a formação integral e o impacto social dos programas oferecidos por ambas as instituições.

2.2. Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

2.3. Os participantes adotarão medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

2.4. Os participantes deverão manter sigilo das informações sensíveis¹ obtidas em razão da execução deste Memorando, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO IFPA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFPA envia esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Intercâmbio de alunos, docentes e pesquisadores.
- b) Desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa.
- c) Organização de eventos acadêmicos e culturais.
- d) O uso compartilhado de instalações e recursos técnicos será estabelecido de comum acordo por meio de convênios específicos que definam os termos e condições de sua implementação.
- e) Capacitação de docentes, pesquisadores e demais servidores de ambas as instituições em áreas de interesse comum, por meio de cursos, workshops e seminários que serão definidos em convênios específicos.
- f) Mobilidade estudantil para que, de acordo com seus regimentos internos e características curriculares, alunos de graduação e pós-graduação possam se matricular na outra instituição para disciplinas teóricas, aulas práticas, cursos, workshops, laboratórios e estágios profissionais.
- g) Reconhecimento acadêmico das disciplinas e atividades desenvolvidas, garantindo sua inclusão no currículo acadêmico dos alunos e sua aplicabilidade para fins de graduação ou progressão acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) INTEP

profissional tanto de los estudiantes como del personal docente y administrativo de ambas instituciones.

- d) Explorar intereses comunes para la creación de estrategias de intervención académica que impulsen la formación integral y el impacto social de los programas ofrecidos por ambas instituciones.

2.2. Los participantes acuerdan ofrecer, en régimen de colaboración mutua, todas las facilidades para la ejecución de este instrumento, de modo que, en la medida de lo posible, no falten recursos humanos, materiales ni de infraestructura.

2.3. Los participantes adoptarán medidas eficaces para proteger los datos personales a los que tengan acceso como resultado de la ejecución de esta colaboración.

2.4. Los participantes deberán mantener la confidencialidad de la información sensible obtenida como resultado de la ejecución de este Memorandum, divulgándola únicamente con su autorización expresa.

CLÁUSULA TRES - RESPONSABILIDADES DE LA IFPA

3.1. Para que el propósito de este instrumento sea viable, la IFPA se esforzará, en la medida de sus competencias, por:

- a) Intercambio de estudiantes, docentes e investigadores.
- b) Desarrollo de proyectos de investigación conjunta.
- c) Organización de eventos académicos y culturales.
- d) El uso compartido de instalaciones y recursos técnicos será establecido, de común acuerdo, a través de convenios específicos que definan los términos y condiciones de su implementación.
- e) Capacitación de docentes, investigadores y otros funcionarios de ambas instituciones en áreas de interés común, a través de cursos, talleres y seminarios que serán definidos en convenios específicos.
- f) Movilidad estudiantil para que, conforme a sus normativas internas y características curriculares, estudiantes de pregrado y posgrado puedan registrarse en la otra institución en asignaturas teóricas, prácticas, cursos, talleres, laboratorios y prácticas profesionales.
- g) Reconocimiento académico de las asignaturas y actividades realizadas, garantizando su inclusión en la hoja de vida académica de los estudiantes y su aplicabilidad para efectos de titulación o progresión académica.

CLÁUSULA CUARTA - OBLIGACIONES DE INTEP

4.1. Para viabilizar el propósito de este instrumento, La

¹ Lei n. 12.527, de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI.

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o(a) INTEP enviaará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Intercâmbio de alunos, docentes e pesquisadores.
- b) Desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa.
- c) Organização de eventos acadêmicos e culturais.
- d) O uso compartilhado de instalações e recursos técnicos será estabelecido de comum acordo por meio de convênios específicos que definam os termos e condições de sua implementação.
- e) Capacitação de docentes, pesquisadores e demais servidores de ambas as instituições em áreas de interesse comum, por meio de cursos, workshops e seminários que serão definidos em convênios específicos.
- f) Mobilidade estudantil para que, de acordo com seus regimentos internos e características curriculares, alunos de graduação e pós-graduação possam se matricular na outra instituição para disciplinas teóricas, aulas práticas, cursos, workshops, laboratórios e estágios profissionais.
- g) Reconhecimento acadêmico das disciplinas e atividades desenvolvidas, garantindo sua inclusão no currículo acadêmico dos alunos e sua aplicabilidade para fins de graduação ou progressão acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Memorando de Entendimento. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação

INTEP se esforzará, na medida de suas possibilidades, por:

- a) Intercambio de estudiantes, docentes e investigadores.
- b) Desarrollo de proyectos de investigación conjunta.
- c) Organización de eventos académicos y culturales.
- d) El uso compartido de instalaciones y recursos técnicos será establecido, de común acuerdo, a través de convenios específicos que definan los términos y condiciones de su implementación.
- e) Capacitación de docentes, investigadores y otros funcionarios de ambas instituciones en áreas de interés común, a través de cursos, talleres y seminarios que serán definidos en convenios específicos.
- f) Movilidad estudiantil para que, conforme a sus normativas internas y características curriculares, estudiantes de pregrado y posgrado puedan registrarse en la otra institución en asignaturas teóricas, prácticas, cursos, talleres, laboratorios y prácticas profesionales.
- g) Reconocimiento académico de las asignaturas y actividades realizadas, garantizando su inclusión en la hoja de vida académica de los estudiantes y su aplicabilidad para efectos de titulación o progresión académica.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCIEROS Y DE ACTIVOS

5.1. No se realizarán transferencias de recursos financieros ni donaciones de activos entre los participantes para la ejecución del presente Memorando de Entendimiento. Cualquier gasto necesario para el pleno cumplimiento del propósito acordado, como personal, viajes, comunicación entre departamentos y otros que resulten necesarios, se cubrirá con las asignaciones específicas contenidas en los presupuestos de los participantes.

5.2. Las acciones que impliquen transferencia de recursos se posibilitarán mediante un instrumento específico.

5.3. Los servicios derivados del presente Memorandum se prestarán en régimen de cooperación mutua, y los participantes no tendrán derecho a remuneración alguna por ellos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS HUMANOS

6.1. Los recursos humanos utilizados por cualquiera de los participantes, como resultado de las actividades inherentes a este Memorandum, no sufrirán ninguna modificación en su relación ni supondrán ninguna carga para el otro participante.

6.2. Las actividades no implicarán la cesión de empleados, quienes solo podrán ser asignados para realizar una acción

específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Memorando de Entendimento será de **cinco anos** a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Memorando poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Memorando de Entendimento será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O IFPA publicará o extrato deste Memorando de Entendimento no Diário Oficial da União (DOU) e ambos os partícipes poderão publicar o referido ajuste na página do seu sítio oficial na internet, conforme legislação de seu país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimento deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à execução e interpretação deste Memorando de Entendimento, as partes se empenharão em encontrar uma solução consensual.

12.2. Caso, nos termos do parágrafo anterior, não haja acordo quanto à controvérsia decorrente, em observância ao princípio da reciprocidade, as partes se submetem aos tribunais competentes e à lei aplicável perante o Tribunal de Justiça Federal, Tribunal de Justiça de Belém, PA - Brasil, quando a infração for imputada ao INTEP; e à jurisdição dos tribunais competentes na Colômbia quando a

específica prevista em el contrato y por un periodo determinado.

CLÁUSULA SÉPTIMA - VIGENCIA

7.1. La vigencia del presente Memorándum de Entendimiento será de **cinco años** a partir de la fecha de su publicación en el Diario Oficial de la Unión (DOU), y podrá prorrogarse mediante una adenda.

CLÁUSULA OCTAVA - MODIFICACIONES

8.1. El presente Memorándum podrá ser modificado, total o parcialmente, mediante una adenda, siempre que se mantenga su finalidad.

CLÁUSULA NUEVE - TERMINACIÓN

9.1. El presente Memorándum de Entendimiento se dará por terminado:

- a) al vencimiento de su plazo, sin que las partes hayan firmado una adenda para renovarlo;
- b) por comunicación de cualquiera de las partes, si ya no está interesada en mantener la sociedad; o
- c) por consenso de las partes antes del vencimiento del plazo, debiendo formalizarse debidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICACIÓN

10.1. La IFPA publicará un extracto del presente Memorando de Entendimiento en el Diario Oficial de la Unión (DOU) y ambas partes podrán publicar el mencionado acuerdo en su sitio web oficial, de conformidad con la legislación de su país.

CLÁUSULA ONCE - PUBLICIDAD Y DIVULGACIÓN

11.1. La publicidad derivada de actos, programas, obras, servicios y campañas derivadas del presente Memorándum de Entendimiento deberá ser de carácter educativo, informativo o de orientación social, y no podrá incluir nombres, símbolos o imágenes que constituyan una promoción personal de autoridades o servidores públicos, de conformidad con el artículo 37, §1, de la Constitución Federal.

CLÁUSULA DUODÉCIMA - JURISDICCIÓN

12.1. Para resolver cualquier duda que pueda surgir en la ejecución e interpretación de este Memorándum de Entendimiento, las partes procurarán encontrar una solución consensuada.

12.2. Si respecto de la divergencia suscitada no existiere acuerdo conforme lo establecido en el párrafo precedente, en observancia del principio de reciprocidad, las partes se someten a los tribunales competentes; y a la ley aplicable ante el Tribunal Federal de Justicia, Tribunal de Justicia de Belém, PA - Brasil, cuando el incumplimiento se atribuya a INTEP; y a la jurisdicción de los tribunales competentes

infração for imputada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (doravante IFPA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias de cada versão, em português e espanhol, de igual teor e para um só efeito.

en Colombia cuando el incumplimiento se atribuya al Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Pará, en adelante IFPA.

CLÁUSULA DECIMOTERCERA - CASOS NO PREVISTOS

13.1. Las situaciones no previstas en este instrumento se resolverán de común acuerdo entre las partes, el cual deberá estar orientado al pleno cumplimiento del objeto.

Y de esta manera justa y convenida, las partes firman este término en dos (2) ejemplares de cada versión, en Portugués y Español, de igual contenido y para un solo efecto.

_____, _____, _____
Local, Data/Fecha

Pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará

Por El Instituto de Educación Técnica Profesional de Roldanillo, Valle -INTEP


ANA PAULA PALHETA SANTANA
Reitora
IFPA


GERMAN COLONIA ALCALDE
Reitor
INTEP

CAMPUS BETIM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2025. Processo SEI 23792.001211/2025-52. Professor(a) Substituto(a). Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 477/2025. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BETIM. CNPJ: 10.626.896/0008-49. Contratado(a): Debora Rosa da Silva Souza, CPF: ***.910.746-**. Objeto: Contratação de Professor(a) Substituto(a) em favor do Campus Betim. Remuneração Mensal: R\$ 8.501,49 (oito mil quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 11/02/2026. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Gabriel Mendes de Almeida Carvalho - Diretor(a) Geral Substituto(a)- Contratante; Debora Rosa da Silva Souza - Professor(a) Substituto(a) - Contratado(a). Data da assinatura: 05/08/2025.

CAMPUS IPATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 002/2025. Processo SEI: 23717.000268/2025-37. Professor(a) Substituto(a). Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 49/2025. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS IPATINGA. CNPJ: 10.626.896/0018-10. Contratado(a): Renata Alves de Oliveira Fernandes, CPF: ***.143.186-**. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 002/2025 até 08 de dezembro de 2025. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 09/08/2025 a 08/12/2025. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Rafael Martins Ribeiro - Diretor(a) Geral - Contratante; Renata Alves de Oliveira Fernandes - Professor(a) Substituto(a) - Contratado(a). Data da assinatura: 08/08/2025.

CAMPUS PIUMHI

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 04/2023. Processo SEI 23715.000822/2023-34. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 018/2023. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS PIUMHI. CNPJ 10.626.896/0009-20. Contratado(a): Jessica Marcelle Corradi Diniz Gonçalves Martins, CPF nº ***.838.006-**. Objeto: Rescisão do Contrato nº 04/2023, por Iniciativa do(a) Contratado(a), sem direito a indenização, a partir de 17/08/2025. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Rodrigo Gonçalves de Oliveira - Diretor(a) Geral Substituto(a) - Contratante Jessica Marcelle Corradi Diniz Gonçalves Martins - Professor(a) Substituto(a) - Contratado(a). Data da assinatura: 22/07/2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS ARAÇUAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 158441

Número do Contrato: 4/2022.
Nº Processo: 23391.000950/2022-05.
Pregão. Nº 8/2022. Contratante: INST. FED. DO NORTE DE MG/CAMPUS ARACUAI. Contratado: 13.892.384/0001-46 - GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato, a partir de 01/01/2025, perfazendo o montante estimado de R\$ 43.757,15 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Alterar a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas do posto de Jardineiro (CBO: 6220-10), nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024. Vigência: 08/08/2025 a 20/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 966.597,28. Data de Assinatura: 08/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 158441

Número do Contrato: 44/2024.
Nº Processo: 23391.000025/2024-38.
Pregão. Nº 90015/2024. Contratante: INST. FED. DO NORTE DE MG/CAMPUS ARACUAI. Contratado: 45.988.992/0001-45 - INOVA REFRIGERACAO JANAUBA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/08/2025 até 29/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 29/08/2025 a 29/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 111.989,49. Data de Assinatura: 08/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2025).

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2024 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária; CONTRATADA: JANAÍNE DOS SANTOS MATOS; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 23/08/2025 A 22/02/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 08/08/2025; Emannelito Fernandes Vieira Junior, pelo Contratante e Janaíne dos Santos Matos, Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2025 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária; CONTRATADA: STHEFANIE BRITO OLIVA MOTA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 07/08/2025 A 31/12/2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 05/08/2025; Emannelito Fernandes Vieira Junior, pelo Contratante e Sthefanie Brito Oliva Mota, Contratada.

CAMPUS MONTES CLAROS

EXTRATO DE CONTRATO

EXPECIE: Contrato de Prestacao de Servicos No 09/2024 Lei No 8.745/1993; CONTRATANTE Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Campus Montes Claros; CONTRATADO: Randall Igor de Oliveira Sa; OBJETO: Prestacao de Servicos Profissionais de Professor Substituto; VALOR: Equivalente a Classe DI, Nivel 1 40 (quarenta) horas semanais (Vencimento Basico + RT Especializacao); VIGENCIA: 01/09/2025 a 28/02/2026; DOTACAO ORCAMENTARIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00; DATA E ASSINATURAS: 08/08/2025; Wagner Leite Araujo pelo Contratante e Randall Igor de Oliveira Sa.

EXTRATO DE CONTRATO

EXPECIE: Contrato de Prestacao de Servicos No 08/2024 Lei No 8.745/1993; CONTRATANTE Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Campus Montes Claros; CONTRATADO: Thalita Lorena Nogueira Moncao Alves; OBJETO: Prestacao de Servicos Profissionais de Professor Substituto; VALOR: Equivalente a Classe DI, Nivel 1 40 (quarenta) horas semanais (Vencimento Basico + RT Mestrado); VIGENCIA: 01/09/2025 a 28/02/2026; DOTACAO ORCAMENTARIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00; DATA E ASSINATURAS: 08/08/2025; Wagner Leite Araujo pelo Contratante e Thalita Lorena Nogueira Moncao Alves.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e o FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (FUNPAPA). Processo nº 23051.006184/2025-10. RESUMO DO OBJETO: Execução dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC de Artesão de Biojóias (160 horas) e de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis (200 horas), às indígenas Warao e mulheres imigrantes e refugiadas atendidas pela Fundação Papa João XXIII, na modalidade presencial a ser executado no município de Belém, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2025. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Arthur Houat Nery de Souza, Presidente da FUNPAPA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 158135

Número do Contrato: 13/2021.
Nº Processo: 23051.001652/2021-69.
Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA. Contratado: 87.883.807/0001-06 - MBM SEGURADORA SA. Objeto: Reajustar o Contrato nº 13/2021 em 4,227580% com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE, acumulado em 12 meses, referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024, conforme a cláusula sétima do Contrato e o Art. 61 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Vigência: 27/08/2021 a 26/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 90.765,00. Data de Assinatura: 08/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2025).

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento Internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará - IFPA e o Instituto Politécnico de Lisboa - IPL. Processo nº 23051.014997/2025-97. RESUMO DO OBJETO: Desenvolvimento de projetos, cursos, colaboração acadêmica, visitas, intercâmbios e disseminação de experiências e eventos de interesse comum. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Antônio da Cruz Belo, Presidente do IPL.

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento Internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará - IFPA e o Instituto De Educación Técnica Profesional de Roldanillo Valle, Colômbia - INTEP. Processo nº 23051.016100/2025-95. RESUMO DO OBJETO: Desenvolvimento de projetos, cursos, colaboração acadêmica, visitas, intercâmbios e disseminação de experiências e eventos de interesse comum. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de publicação no DOU. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Germán Colonia Alcalde, Reitor do INTEP.

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento Internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará - IFPA e o Institución Universitaria Colegio Mayor de Antioquia, Colômbia - COLMAYOR. Processo nº 23051.015859/2025-06. RESUMO DO OBJETO: Desenvolvimento de projetos, cursos, colaboração acadêmica, visitas, intercâmbios e disseminação de experiências e eventos de interesse comum. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de publicação no DOU. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Juan David Gómez Flórez, Reitor do COLMAYOR.

CAMPUS BELÉM

EXTRATO DE REGISTO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 0001/2015 do IFPA Campus Belém. PARTES: IFPA Campus Belém, com sede na avenida Almirante Barroso nº 1155, Belém/PA e a Empresa FA Engservice LTDA, CNPJ 37.824.767/0001-45, com sede na Av. Marquês de Herval, 2466, Belém/pa. OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção predial no IFPA Campus Belém, por meio de Sistema de Registro de Preços. RECURSOS: R\$ 3.299.876,1693 (Três Milhões duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 11/08/2025 a 10/08/2026. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo IFPA Diretor: Hélio Antônio Lameira de Almeida e pela empresa seu representante Fenelon Antônio de Araújo Cruz Filho. HÉLIO ANTONIO LAMEIRA DE ALMEIDA Diretor Geral

CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 158512

Nº Processo: 23051.010092/2024. Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais de construção para manutenção dos Bens imóveis do CAMPUS TUCURUÍ.. Total de Itens Licitados: 242. Edital: 11/08/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasilia S/n, Vila Permanente - Tucuruí/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158512-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ZENILDE CRUZ MACHADO
Agente de Contratação

(SIASGnet - 07/08/2025) 158512-26416-2025NE000001